

Direito

DADOS SENSÍVEIS COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL

Lucas William Ribeiro - 10º período de Direito, Unilavras

Giovani Gomes Guimarães - Orientador, Unilavras - Orientador(a)

Resumo

Nos tempos digitais atuais, a presença das tecnologias em todos os âmbitos da vida humana tem feito com que a atenção dos legisladores se volte para as questões de proteção da privacidade individual, principalmente no tocante às questões sobre proteção de dados sensíveis. Nesse contexto, tal garantia nasce como um direito humano intimamente ligado à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ratificada através da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Essa declaração visava resguardar a dignidade da pessoa humana, servindo como recurso para o combate à opressão, impunidade e insultos, tendo em mente sua aprovação em um contexto pós 2ª guerra mundial (DOS SANTOS, 2020). A partir dessa abordagem, as mais modernas constituições enxergam os direitos individuais, mais especificadamente quanto à privacidade e à proteção das informações pessoais, como norteadores de um Estado democrático. Entretanto, em grande parte das constituições contemporâneas, não há uma garantia expressa, ou seja, não é possível vislumbrar um tratamento explícito à proteção de dados como um direito autônomo fundamental. Frente a isso, é possível identificar uma clara incongruência entre as estruturas legais e o real contexto da chamada “sociedade digital”, lugar onde esses dados são vistos como recursos valiosos, mas vulneráveis. Nesse interim, através de pesquisas literárias acerca da discussão em voga, conclui-se que a proteção aos dados sensíveis deve ser associada a princípios e direitos constitucionais fundamentais, tanto de caráter geral quanto especial. Dessa forma, é possível realizar tal associação com os princípios ligados à dignidade da pessoa humana, ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade (mesmo esse também estando implícito na Constituição), ao direito geral de liberdade, assim como aos direitos especiais de personalidade, chamados por alguns de “intimidade informática” (SARLET, 2020). Nesse sentido, o ponto chave em torno desse debate acerca da proteção de dados sensíveis, sob uma ótica constitucional, seria a de resguardar o direito de liberdade da pessoa, mais especificamente com relação à proteção ao livre desenvolvimento humano e a determinação da personalidade.

Palavras-Chave: Constituição Federal, Dados Sensíveis, Direito Fundamental.

Instituição de Fomento: Unilavras

Link do pitch: <https://youtu.be/leKraepdY0>